



4  
JP W

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS CULTURAIS  
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEES-RODRIGUES

**AJUSTE DIRETO Nº3 2023/2024**

**CONTRATO N.º 1**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM REGIME DE CARREIRA PÚBLICA  
PARA A ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEES RODRIGUES**

**ENTRE**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Luís Filipe Jacinto Veríssimo, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária Armando-Côrtes Rodrigues, em nome e representação da entidade adjudicante – **Escola Básica e Secundária Armando Cortes-Rodrigues**, entidade pública com o número de identificação fiscal 672002701.

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Tiago Bensaúde de Sousa Pires e Maria José Martins Gil, na qualidade de representante legal da empresa **VARELA & CA. Lda.**, NIPC 512004854, com sede na de Lisboa s/nº, Ponta Delgada, com o capital social de 448 920,00€ (quatrocentos e quarenta oito mil novecentos e vinte euros) integralmente realizado, com poderes bastantes para a realização deste ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação, aquisição de serviços identificada em título pelo primeiro ao segundo outorgante, por deliberação de 11 de setembro de 2023, cujo teor está conforme a minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira**

**(Serviços)**

O contrato tem por objeto aquisição de transportes de Carreira Pública na Escola Básica e Secundária Armando Cortes-Rodrigues, ilha de S. Miguel, definido quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas, na proposta adjudicada e no respetivo caderno de encargos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.



Handwritten initials and a signature in the top right corner.

DIRECCIÓN REGIONAL DA EDUCACIÓN E ASSUNTOS CULTURAIS  
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEZ-RODRIGUES

**Cláusula segunda**  
**(Preço contratual e pagamentos)**

1 - O valor da adjudicação é **67 318,84€** (sessenta e sete mil oitocentos e trezentos e dezoito euros e oitenta e quatro cêntimos);

- Sendo para a Carreira Pública o valor de **64 905,54€** (sessenta e quatro mil novecentos e cinco euros e cinquenta e quatro euros) acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de 4% (quatro por cento) no valor de **2 596,22€** (dois mil quinhentos e noventa e seis euros e vinte e dois cêntimos) o que perfaz o total de **67 501,76€** (sessenta e sete mil quinhentos e um euros e setenta e seis cêntimos);

- Sendo para os Passes para Estágio dos alunos o valor de **2 228,30€** (dois mil duzentos e vinte e oito euros e trinta cêntimos); o qual já inclui o IVA;

- Sendo para os Cartões de 1ª. Vias dos alunos o valor de **185,00€** (cento e oitenta e cinco euros); acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de 16% (dezasseis por cento) no valor de **29,60€** (vinte e nove euros e sessenta cêntimos) o que perfaz o total de **214,60€** (duzentos e catorze euros e sessenta cêntimos),

- Sendo para Cartões de 2.ª Vias dos alunos o valor de **34,48€** (trinta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos); acrescido o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de 16% (dezasseis por cento) no valor de **5,52€** (cinco euros e cinquenta e dois cêntimos); o que perfaz o total de **40,00€** (quarenta euros), que será suportado pela **Fonte de Financiamento 904**, o que perfaz o total de **69 984,66€** ( sessenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos), o qual será integralmente suportado pela **rúbrica 02.02.10.W0.01 – Transportes Escolares**, tendo merecido autorização de repartição de encargos, por despacho de Sua Excelência o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro com competência delegada pelo Despacho n.º 670/2022, de 22 de abril, a 01 de agosto de 2023 e foi-lhe atribuído o número de **Compromisso HG52301003**.

2 - As faturas devem ser emitidas até dia 10 do mês seguinte a que diz respeito a prestação de serviços.

3 - Os pagamentos mediante a apresentação da fatura, em boas condições de pagamento, no prazo de trinta dias.



Handwritten initials and marks in the top right corner.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS CULTURAIS  
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEZ-RODRIGUES

**Cláusula terceira**

**(Prazo de execução)**

O contrato terá a duração de 161 dias, com início a 13 de setembro de 2023, ocorrendo todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas.

**Cláusula quarta**

**(Incumprimento)**

- 1 - O cocontratante é o único responsável perante contraente público pelo cumprimento das obrigações que para ele emergem do contrato.
- 2 - Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato quando existir incumprimento por parte do outro contraente, aplicando-se o disposto no caderno de encargos e na lei.

**Cláusula quinta**

**(Omissões)**

- 1 - O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos prestados pelo contraente público, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos suprarreferidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no caderno de encargos.
- 3 - Em tudo o que for omissis observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula sexta**

**(Documentos apresentados pelo cocontratante)**

- 1 - **A empresa Varela e C<sup>a</sup> LDA.**, o cocontratante, apresentou os documentos de habilitação, designadamente, declaração emitida conforme Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira relativa a situação tributária regularizada, declaração da Segurança Social relativa a situação contributiva regularizada e certificados de registo criminal dos gerentes e da empresa, todos válidos.
- 2 - É inexigível caução em virtude do preço contratual.



5  
m  
JZ

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS CULTURAIS  
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEZ-RODRIGUES

**Cláusula sétima**  
**(Proteção de Dados)**

- 1 - As Partes, no âmbito do presente Contrato, obrigam-se a respeitar o disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e o próprio Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, sendo o tratamento de dados pessoais realizados, exclusivamente, para as finalidades indicadas no presente Contrato.
- 2 - Os dados pessoais serão tratados para o desenvolvimento, manutenção e controlo do Contrato e cumprimento das suas respetivas obrigações. O tratamento dos dados pessoais é necessário para as finalidades indicadas anteriormente e os seus fundamentos de legitimidade são: (i) a celebração, execução, cumprimento e controlo da relação contratual e; (ii) o cumprimento de obrigações a que as Partes estejam sujeitas.
- 3 - Os dados pessoais não serão comunicados a terceiros salvo, se aplicável, a autoridades competentes no exercício das suas funções.
- 4 - Os dados pessoais serão conservados pelo cocontratante até ao fecho do Contrato, ou seja, até ao pagamento da última fatura. Ocorrido o último pagamento, os dados pessoais dos alunos devem ser eliminados.
- 5 - Os titulares dos dados, ou os responsáveis parentais, poderão exercer os direitos de acesso, retificação, oposição, apagamento, portabilidade, limitação do tratamento, bem como o direito de não ficarem sujeitos a decisões individuais automatizadas e quaisquer outros direitos que sejam reconhecidos por lei relativamente ao tratamento de que cada Parte é respetivamente responsável, dirigindo-se por escrito, à atenção do responsável ou do encarregado de proteção de dados da parte responsável.
- 6 - Cada Parte obriga-se, antes de receber da outra Parte, ou de terceiros, qualquer dado pessoal de pessoas envolvidas na celebração e ou execução do presente Contrato, a informar essa pessoa do previsto no parágrafo anterior e a cumprir com quaisquer outros requisitos que digam respeito ao cumprimento dos deveres de informação e de obtenção do consentimento, sem que a parte recetora deva realizar qualquer ação adicional perante o titular dos dados.
- 7 - As Partes acordam que a Primeira Outorgante, na qualidade de responsável pelo tratamento, deverá regular, por escrito, quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados pela Segunda Outorgante em regime de subcontratação e que venham a ter lugar no âmbito do presente Contrato, de acordo com a Legislação de Proteção de Dados.



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS CULTURAIS  
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA ARMANDO CÔRTEZ-RODRIGUES

**Cláusula oitava**

**(Gestor do contrato)**

Por despacho do Conselho Administrativo, de 8 de novembro de 2022, foi designado gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, *Artigo 290.º-A, n.º 1*, Assistente Técnica.

**Cláusula nona**

**(Foro competente)**

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Vila Franca do Campo, 13 de setembro de 2023.

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

(Luís Filipe Jacinto Veríssimo)

**SEGUNDO OUTORGANTE**

  
**Varela & C.ª Lda**  
(Maria José Martins Gil)  
Os Gerentes

(Tiago Bensaúde de Sousa Pires)